PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 052, DE 28 DE JULHO DO ANO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de São Valério do Sul - FMC e dá outras providências"

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de São Valério do Sul (FMC).

Art. 2 O Fundo Municipal de Cultura tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1° O Fundo Municipal de Cultura (FMC), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§ 2° Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura (FMC), sendo os ordenadores das despesas o senhor Prefeito e o tesoureiro da administração municipal.

Art. 3º Os recursos do FMC serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§ 2° Os recursos para serem aplicados na execução e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo CMC.

Art. 4º São beneficiários do FMC, entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

Art. 5 Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FMC, aos servidores públicos municipais, dos poderes do executivo e Legislativo.

Art. 6º São fontes de recursos do Fundo Municipal de Cultura de São Valério do Sul:

I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo;

II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;

IV - Recursos de outras fontes ou rendas.

Art. 7 O FMC poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1º O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo;

§ 2º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§ 3° Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FMC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

§ 4º As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico para a conta corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo de São Valério do Sul e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

Art. 8º O FMC abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, devidamente aprovados, de acordo com os setores de segmentos dos Conselhos Nacional e Estadual de Cultura, como por exemplo os seguintes:

I - Festas Populares;

II - Folclore e Tradição;

III - Música e registros fonográficos;

IV – Pontos de cultura.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de São Valério do Sul, na forma da Lei.

Art. 10 Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente pelos Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

Parágrafo único. A seleção dos Projetos financiados pelo FMC será realizada por uma comissão formada conforme o edital produzido pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo - CONCTUR.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS. Aos 28 Dias do Mês de Julho do Ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 52/2025

ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de São Valério do Sul - FMC e dá outras providências”
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação o Fundo Municipal de Cultura de São Valério do Sul – FMC, instrumento de fundamental importância para o incentivo, fomento e financiamento das atividades culturais em nosso Município.

A criação do FMC representa um passo significativo para a consolidação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural sustentável, promovendo a democratização do acesso à cultura, a descentralização dos investimentos e a valorização da diversidade cultural local. O Fundo permitirá o financiamento direto de projetos artísticos e culturais, ampliando as oportunidades para agentes culturais de diferentes segmentos e regiões do Município.

A proposta encontra respaldo na legislação vigente e se alinha aos princípios da gestão pública participativa e transparente, tendo em vista que os recursos do FMC serão geridos com a participação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR, garantindo o controle social e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Destaca-se que o FMC poderá contar com diversas fontes de financiamento, como dotações orçamentárias, convênios, doações e parcerias com instituições públicas e privadas, o que amplia sua capacidade de atuação e garante maior autonomia e sustentabilidade financeira para a cultura local.

Além disso, o projeto estabelece regras claras para apresentação, avaliação, execução e prestação de contas dos projetos, assegurando a responsabilidade e a transparência em todas as etapas do processo.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não apenas cria um mecanismo institucional para apoiar a cultura, mas reafirma o compromisso do Poder Público com o fortalecimento da identidade, da memória e da expressão artística do povo são-valerense.

Considerando a exposição feita, visando o atendimento do interesse público, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha

Prefeito Municipal